Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 615
Rubrica
25

ID: 1F7B14F9FFFD4
ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO

Pregão eletrônico n. 009/2025. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: LPG MUSICAL LTDA. (CNPJ Nº 52.549.937/0001-14). Objeto: Contratação de empresa para **Aquisição de Instrumentos Musicais.** Orçamento Geral. Valor **R$ 28.150,50 (vinte e oito mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).** Assinatura: 20/02/2025.

Curral Novo (PI), 20 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal.
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

ID: 2775485230CC4
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2025

Os signatários, que contratam qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustado a presente locação, mediante cláusulas e condições: LOCADOR – MARIA ESMERIANA DE MACEDO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, s/n Centro Curral Novo do Piauí RG nº 01***678-86 SSP/BA, CPF nº ***1.306.***3-72, LOCATÁRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.556/0001-00, localizada na Av. Boa Esperança, s/n Centro Curral Novo do Piauí neste ato representado pelo seu Gestor o Senhor EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, CPF nº ***9.845.***-85, Prefeito municipal, tem justo e contratado o seguinte

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Uma casa na cidade de Curral Novo do Piauí, situado na rua Ludugero Neto, s/n Centro Curral Novo do Piauí, com fim específico de uso para promover ações sociais, com cursos profissionalizantes e atividades de inclusão social, tais como: Esportes, música, dança e de reforço escolar, articulados pela ASSISTE – Associação de Inclusão Social e Técnicas Empreendedoras.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR MENSAL

O aluguel mensal indicado neste contrato é de R$ 600,00 **(QUATROCENTOS REAIS)**, devendo ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, no endereço do locador ou de seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente, com início em *02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.*

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

O valor é fixo até o término do contrato, ou mediante termo aditivo em comum acordo pelas partes

CLAUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCADOR a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz.

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

1

ID: FC2C9304B33D4
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
EXTRATO

Pregão eletrônico n. 009/2025. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (CNPJ Nº 28.453.674/0001-48). Objeto: Contratação de empresa para **Aquisição de Instrumentos Musicais.** Orçamento Geral. Valor **R$ 27.000,50 (vinte e sete mil, e cinquenta centavos).** Assinatura: 20/02/2025.

Curral Novo (PI), 20 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal.
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

CLÁUSA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando findado ou rescindido a locação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO PREDIAL

As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do LOCADOR durante a vigência da locação.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

A infração das obrigações consignadas na cláusula SEXTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual.

CLAUSULA NONA – RENOVAÇÃO

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA – IDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sendo que, em comum acordo poderá ser indenizado em favor do LOCATÁRIO, as despesas decorrentes das benfeitorias, mediante acordo por escrito entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

A locação estara sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA PAGAMENTOS

a) Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 do mês subsequente, no endereço do locador ou de seu representante.

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

2

(Continua na página seguinte)